# REGULAMENTO (CE) Nº 2002/96 DA COMISSÃO

## de 18 de Outubro de 1996

## relativo à abertura da intervenção em conformidade com o nº 4 do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1588/96 [2], e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 6º,

Considerando que o nº 4 do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 805/68 estabelece que a intervenção deve ser aberta num Estado-membro ou regiões de um Estado-membro se, durante um período de duas semanas consecutivas, o preço médio do mercado comunitário para os jovens bovinos machos não castrados com menos de dois anos ou para os bovinos machos castrados, verificado com base na grelha comunitária de classificação de carcaças de bovinos adultos, for inferior a 78 % do preço de intervenção e se, no Estado-membro em causa, o preço médio de mercado, calculado na mesma base, for inferior a 60 % do preço de intervenção;

Considerando que, sempre que tais condições se encontram reunidas, todas as propostas para venda em intervenção devem ser aceites no Estado-membro ou região do Estado-membro em causa para os produtos referidos no artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2456/93 da Comissão, de 1 de Setembro de 1993, relativo às normas de execução do Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho no que respeita às medidas gerais e especiais de intervenção no sector da carne de bovino [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1931/96 [4];

Considerando que as condições acima referidas estão reunidas na Irlanda do Norte e na Grã-Bretanha em relação aos jovens bovinos machos não castrados com menos de dois anos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

Nos termos do nº 4 do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 805/68, é aberta a intervenção nos Estados-membros e regiões dos Estados-membros constantes do anexo do presente regulamento para as categorias e qualidades nele referidas.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 21 de Outubro de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de Outubro de 1996.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

---

[1] JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.
[2] JO nº L 206 de 16. 8. 1996, p. 23.
[3] JO nº L 225 de 4. 9. 1993, p. 4.
[4] JO nº L 254 de 8. 10. 1996, p. 35.

*ANEXO — BILAG — ANHANG — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ — ANNEX — ANNEXE — ALLEGATO — BIJLAGE — ANEXO — LIITE — BILAGA*

**Estados miembros o regiones de Estados miembros y grupos de calidades previstos en el artículo 1**

**Medlemsstater eller regioner og kvalitetsgrupper, jf. artikel 1**

**Mitgliedstaaten oder Gebiete eines Mitgliedstaats sowie die in Artikel 1 genannten Qualitätsgruppen**

**Κράτη μέλη ή περιοχές κρατών μελών και ομάδες ποιότητος που αναφέρονται στο άρθρο 1**

**Member States or regions of a Member State and quality groups referred to in Article 1**

**États membres ou régions d'États membres et groupes de qualités visés à l'article 1er**

**Stati membri o regioni di Stati membri e gruppi di qualità di cui all'articolo 1**

**In artikel 1 bedoelde Lid-Staten of gebieden van een Lid-Staat en kwaliteitsgroepen**

**Estados-membros ou regiões de Estados-membros e grupos de qualidades referidos no artigo 1º**

**Jäsenvaltiot tai alueet ja 1 artiklassa tarkoitetut laaturyhmät**

**Medlemsstater eller regioner och kvalitetsgrupper som avses i artikel 1**

| Estados miembros o regiones de Estados miembros | Categoría A | | | Categoría C | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Medlemsstat eller region | Kategori A | | | Kategori C | | |
| Mitgliedstaaten oder Gebiete eines Mitgliedstaats | Kategorie A | | | Kategorie C | | |
| Κράτος μέλος ή περιοχές κράτους μέλους | Κατηγορία A | | | Κατηγορία Γ | | |
| Member States or regions of a Member State | Category A | | | Category C | | |
| États membres ou régions d'États membres | Catégorie A | | | Catégorie C | | |
| Stati membri o regioni di Stati membri | Categoria A | | | Categoria C | | |
| Lid-Staat of gebied van een Lid-Staat | Categorie A | | | Categorie C | | |
| Estados-membros ou regiões de Estados-membros | Categoria A | | | Categoria C | | |
| Jäsenvaltiot tai alueet | Luokka A | | | Luokka C | | |
| Medlemsstater eller regioner | Kategori A | | | Kategori C | | |
| | U | R | O | U | R | O |
| Northern Ireland | × | × | × | | | |
| Great Britain | × | × | × | | | |